

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2008 (PL nº 902, de 2007, na origem), que *denomina Rodovia Agnaldo Salles o trecho da rodovia BR-491, entre as cidades de Alfenas e Varginha, no Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise denomina Rodovia Agnaldo Salles o trecho da rodovia BR-491, entre as cidades de Alfenas e Varginha, no Estado de Minas Gerais.

Seu autor, Deputado Geraldo Thadeu, justifica a iniciativa ressaltando que o homenageado foi vereador, por 22 anos, e prefeito de Paraguaçu. Empreendedor do transporte rodoviário intermunicipal, fundou, em 1940, a primeira linha de ônibus entre as cidades mineiras de Paraguaçu, Fama, Alfenas, Varginha e Três Corações.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e Constituição Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído, com exclusividade, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

O projeto disciplina matéria relativa a transporte, sobre a qual a União é competente para legislar, nos termos do que dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

Como estabelece o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, trechos de via podem ter, supletivamente, a designação de “nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

Os dados biográficos trazidos pelo autor demonstram que a homenagem ora prestada atende à exigência legal.

O transporte rodoviário de passageiros é o principal meio de locomoção interurbana em nosso País. Trata-se de um serviço público essencial, que beneficia diretamente a população moradora das cidades pequenas e médias.

Agnaldo Salles foi um pioneiro dessa atividade, numa época em que as estradas eram muito mais precárias. Como homem público, empenhou-se em sua melhoria, tendo conseguido a terraplenagem e a pavimentação asfáltica do trecho cuja denominação se pretende vincular ao seu nome.

Entretanto o trecho da BR-491, entre Alfenas e Varginha, embora rodovia federal está no rol das rodovias delegadas ao Estado de Minas Gerais e assim caberá aos poderes constituídos daquele Estado da Federação a iniciativa da proposta que se encontra em exame. Assim entendemos que o PLC 103 de 2008 está regimentalmente prejudicado.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2008.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer pela prejudicialidade, de autoria do Senador Eduardo Azeredo.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senador Eduardo Azeredo, Relator